



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

1047

RUBRICA:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 18.01.2024/01.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Hilda Ibiapina Bastos localizado na Travessa Major Barreto, Monte Castelo em Itapajé-Ce, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Termo de **Justificativas Técnico- Relevantes**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no **Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.
- 4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.


Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 0108001/2022



- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias da emissão da ordem de serviço;

- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto de Engenharia, promovendo sua substituição quando necessário:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



8

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 08001/2022

10



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1052

RUBRICA:

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N 0108001/2022



7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

Críticos de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes, em plena validade.
- 8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**, também abaixo indicado(s):

OPERACIONAL				
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD. A SER COMPROVADA
2.6.1.1 e 3.7.1.2	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, VÃO 15m	2.461,29	50 %	1.230,64
2.9.1.2 e 3.10.1.3	PORCELANATO RETIFICADO	1.752,83	50 %	876,41



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

9056

RUBRICA:

	NATURAL (FOSCO) C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PISO			
2.8.2.2 e 3.9.2.2	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	2.062,19	50 %	1.031,09
2.8.2.1 e 3.9.2.1	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/PAREDE	2.158,98	50%	1.078,49
3.10.2.5	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X10)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	2.440,32	50 %	1.220,16

PROFISSIONAL

ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
2.6.1.1 e 3.7.1.2	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, VÃO 15m
2.9.1.2 e 3.10.1.3	PORCELANATO RETIFICADO NATURAL (FOSCO) C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PISO
2.8.2.2 e 3.9.2.2	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE
2.8.2.1 e 3.9.2.1	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/PAREDE
3.10.2.5	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X10)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA

- 8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com seguintes características mínimas **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.
- 8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 000001/2022



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1057

RUBRICA:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.724.165,12** (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Especializadas em Saúde	0902 10 302 0022 1.071

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapajé, CE, 20 de fevereiro de 2024.

Mayara Gazzineo Bijotti
Mayara Gazzineo Bijotti
Coordenadora de Planejamento

Aprovado:

Nilton Cesar Bastos Lopes
Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde



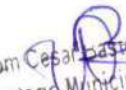
PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1058

RUBRICA

Adendo I ao Termo de Referência – ETP (Estudo Técnico Preliminar)


Nilson Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 108001/2022



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo sob o nº 18.01.2024/01

INTRODUÇÃO

O presente documento representa a primeira etapa da fase de planejamento e tem como objetivo apresentar os estudos necessários para a contratação de solução que atenderá às demandas abaixo especificadas.

O foco principal é analisar minuciosamente as necessidades, identificar as melhores soluções disponíveis no mercado, e assegurar conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETIVO

O objetivo geral deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é viabilizar a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Hilda Ibiapina Bastos localizado na Travessa Major Barreto, Monte Castelo em Itapajé-Ce.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A justificativa para a ampliação de um hospital municipal pode envolver diversos aspectos, todos eles visando melhorar a qualidade do atendimento de saúde à população local. Abaixo estão algumas razões comuns para a expansão e reforma do hospital municipal do município de Itapajé:

Demanda crescente: A população da área de atendimento do hospital está crescendo, a demanda por serviços de saúde também aumentará. Uma ampliação é necessária para acomodar um maior número de pacientes e garantir que todos recebam atendimento adequado e oportuno.

Melhoria na prestação de serviços: A expansão pode permitir a incorporação de tecnologias médicas avançadas, a introdução de novas especialidades ou a melhoria das instalações existentes. Isso contribui para uma prestação de serviços de saúde mais eficiente e abrangente.

Adaptação a novas necessidades de saúde: As demandas na área da saúde estão em constante evolução. A expansão do hospital pode ser necessária para lidar com novos desafios de saúde pública, como epidemias, surtos de doenças específicas ou mudanças nas condições de saúde da população.

Atualização de infraestrutura: A infraestrutura de um hospital pode precisar ser atualizada

[assinatura]
Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 08901/2022



[Handwritten signature]

para atender aos padrões modernos de segurança, eficiência e acessibilidade. Isso pode envolver a construção de novas alas, renovação de instalações existentes ou a aquisição de equipamentos médicos de última geração.

Ampliação da capacidade de internação: A expansão pode ser necessária para aumentar o número de leitos disponíveis e garantir que todos os pacientes sejam devidamente acomodados.

Aprimoramento da formação profissional: Hospitais municipais muitas vezes servem como locais de treinamento para estudantes de medicina e profissionais de saúde. A expansão pode proporcionar oportunidades para programas de formação mais abrangentes, beneficiando tanto a comunidade quanto os profissionais de saúde em formação.

Desenvolvimento econômico local: A expansão do hospital pode ter impactos positivos no desenvolvimento econômico da região, gerando empregos diretos e indiretos, além de atrair investimentos na área da saúde.

Atendimento a políticas de saúde pública: A expansão pode estar alinhada com objetivos de políticas de saúde pública, visando melhorar indicadores de saúde, reduzir as disparidades no acesso aos serviços de saúde e promover o bem-estar geral da comunidade.

Os requisitos da futura contratação são delineados pela necessidade de projetos eficientes, que respeitem as normas vigentes e garantam a qualidade e a adequação dos espaços propostos.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

Para a escolha da solução que atenderá à demanda de reforma e ampliação do Itapajé-CE, é crucial estabelecer requisitos que garantam eficiência, qualidade e sustentabilidade. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão incorporados em diferentes dimensões para assegurar uma abordagem abrangente:

REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1. Atendimento às Normativas Técnicas:

- A solução proposta deve atender integralmente às normas técnicas pertinentes à construção civil, garantindo a segurança e a durabilidade das obras.

2. Legislação Ambiental e Urbanística:

- Conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente, assegurando a legalidade e a responsabilidade ambiental durante todas as fases do projeto.

[Handwritten signature]
Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 089012/2022

[Handwritten initials]



3. Qualificação Técnica da Empresa Contratada:

- Comprovação da qualificação técnica da empresa, incluindo experiência prévia em projetos similares e a capacidade técnica para execução das obras.

4. Prazo de Execução:

- Estabelecimento de prazo adequado para a conclusão das obras, considerando a urgência e a necessidade de entrega dos espaços à comunidade.

5. Orçamento Equilibrado:

- Elaboração de um orçamento equilibrado e realista, que contemple todos os custos envolvidos nas obras, evitando custos adicionais e garantindo a eficiência financeira.

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

1. Eficiência Energética:

- Adoção de práticas e tecnologias que promovam a eficiência energética, como iluminação sustentável e sistemas de climatização eficientes.

2. Uso Sustentável de Recursos:

- Utilização responsável de recursos naturais, promovendo o reuso de materiais e a minimização de resíduos durante a construção e a reforma.

3. Acessibilidade Universal:

- Implementação de soluções que garantam a acessibilidade universal, promovendo a inclusão social e atendendo às normas de acessibilidade.

4. Envolvimento da Comunidade Local:

- Promoção da participação da comunidade local no processo, visando incorporar suas necessidades e expectativas, promovendo uma abordagem socialmente sustentável.

5. Geração de Empregos Locais:

- Estímulo à contratação de mão de obra local, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

COMENTÁRIOS:

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades, considerando aspectos técnicos, legais e de sustentabilidade.

Nilson Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N 2108001/2022



A abordagem sustentável abrange diferentes dimensões, promovendo a responsabilidade ambiental, social e econômica. É fundamental evitar requisitos desnecessários e especificações excessivas, a fim de manter o caráter competitivo da futura licitação.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

FUNDAMENTAÇÃO: O levantamento de mercado foi conduzido com o intuito de prospectar e analisar as possíveis soluções para atender às demandas de obras no município. As abordagens incluíram várias fontes conforme consta no Termo de Justificativas Técnico Relevantes.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA: A solução proposta pelo setor competente, embasada em contratações de obras já executadas com experiências aprovadas, fundamenta-se na elaboração de projetos baseados em preços Sinapi, Seinfra.

Esta abordagem possui as seguintes justificativas:

1. Padronização e Segurança Técnica:

- A utilização de preços Sinapi e Seinfra oferece uma base padronizada e confiável, proporcionando segurança técnica na elaboração dos projetos e na execução das obras.

2. Economia e Controle Orçamentário:

- A padronização dos preços permite um controle mais efetivo dos custos, evitando surpresas orçamentárias e contribuindo para a eficiência econômica do projeto.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 08001/2022



técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

A solução escolhida consiste na elaboração e execução dos projetos de reforma e ampliação do Hospital Hilda Ibiapina Bastos localizado na Travessa Major Barreto, Monte Castelo em Itapajé-Ce.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS:

1. Estimativa de Materiais de Construção:

- A quantidade de materiais de construção foi estimada considerando os projetos elaborados, que indicam as especificações técnicas e as necessidades de cada etapa da obra. As memórias de cálculo detalhadas, baseadas em normativas técnicas e históricos de obras similares, respaldam as quantidades propostas.

2. Mão de Obra Especializada:

- A estimativa da mão de obra especializada considerou o cronograma de execução, as características específicas de cada projeto e a necessidade de profissionais com habilidades específicas. As memórias de cálculo incluem a análise de tempos e produtividade, respaldando as quantidades necessárias.

3. Equipamentos e Maquinário:

- A necessidade de equipamentos e maquinário foi avaliada com base nas características das obras, considerando a otimização dos processos. As memórias de cálculo contemplam a capacidade operacional, os prazos de utilização e a interdependência com outras contratações para possibilitar economia de escala.

4. Consumíveis e Outros Insumos:

- A estimativa de consumíveis e outros insumos foi elaborada com base na experiência de obras anteriores e na análise detalhada dos projetos. As memórias de cálculo incluem a relação de itens necessários, considerando o perfil de consumo e a provável utilização ao longo das obras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A estimativa das quantidades é baseada em uma análise criteriosa, respaldada por memórias de cálculo detalhadas e documentos de suporte. Essa

Nilson Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 08001/2022



abordagem visa assegurar a eficiência na execução dos projetos, evitando desperdícios e contribuindo para o sucesso das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal em Itapajé-CE.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS:

1. Preços Unitários Referenciais:

- Os preços unitários referenciais foram determinados com base nas tabelas descritas anteriormente e em análises de mercado, considerando a média de preços praticados em contratações similares. Esses valores foram ajustados para refletir as características específicas dos projetos de engenharia em questão.

2. Memórias de Cálculo Detalhadas:

- As memórias de cálculo detalhadas incluem os fundamentos para os preços unitários, levando em conta a composição de custos de materiais, mão de obra, equipamentos, consumíveis e demais insumos necessários para a execução das obras.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR:

Com base nas análises e cálculos realizados, a estimativa preliminar do valor da contratação para a execução dos projetos de engenharia em Itapajé-CE é de **R\$ 8.724.165,12 (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)**.

VIABILIDADE E ANÁLISE:

1. Escolha da Melhor Solução:

- A estimativa de valor é crucial para a escolha da melhor solução, assegurando que a contratação esteja alinhada com os recursos disponíveis e os objetivos estabelecidos.

2. Análise de Viabilidade:

- A análise de viabilidade considera a adequação do orçamento estimado em

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 2108001/2022



8

relação às demandas dos projetos, garantindo que a execução possa ser realizada de maneira eficiente e dentro dos parâmetros financeiros previstos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A estimativa do valor da contratação, respaldada por preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas e documentos de suporte, é essencial para o planejamento eficaz e a viabilidade financeira dos projetos de engenharia para a reforma e Ampliação do Hospital Municipal em Itapajé-CE. Essa estimativa preliminar será refinada e integrada ao Termo de Referência ou Projeto Básico para compor o orçamento final da contratação.

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

JUSTIFICATIVAS:

1. Diferentes Especificidades dos Projetos:

- Cada projeto, sendo único em suas características, demanda abordagens específicas em termos de materiais, mão de obra e prazos. O parcelamento em lotes permite uma gestão mais precisa adaptada às particularidades de cada empreendimento.

2. Variação nas Necessidades Orçamentárias:

- Os projetos de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Itapajé podem apresentar variações nas necessidades orçamentárias. O parcelamento em lotes proporciona flexibilidade na alocação de recursos, permitindo ajustes conforme a complexidade e escopo de cada projeto.

7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

VISÃO GLOBAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

1. Logística e Coordenação de Recursos:

- A visão global inclui uma análise detalhada da logística e coordenação de recursos, visando garantir que as contratações estejam alinhadas para evitar conflitos de cronograma, otimizar a utilização de equipamentos e garantir uma abordagem integrada.

2. Impactos Potenciais nas Contratações Futuras:

- A análise considerou os impactos potenciais das contratações correlatas e/ou

Nilton Cesar dos Santos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 08001/2022

13

interdependentes nas futuras contratações dos projetos de engenharia. Isso envolve a identificação de sinergias que possam resultar em benefícios ou desafios para a execução dos projetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A abordagem global do órgão ou entidade pública permitiu a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes que podem influenciar no planejamento da futura contratação dos projetos de engenharia em Itapajé-CE.

Essa análise visa garantir uma gestão integrada, otimizando recursos e assegurando o sucesso coordenado das iniciativas em curso.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

1. Efetividade na Execução dos Projetos:

- O principal resultado pretendido é a efetividade na execução dos projetos, assegurando que o Hospital Municipal de Itapajé seja reformado, ampliado e concluído conforme as especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos padrões de qualidade.

2. Economicidade e Otimização de Recursos:

- Busca-se alcançar economicidade e otimização de recursos, garantindo que a contratação seja eficiente do ponto de vista financeiro. Isso envolve a escolha de soluções que proporcionem o melhor custo-benefício, a gestão eficaz dos recursos materiais e humanos, e a busca por práticas sustentáveis.

3. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável é um resultado estratégico. Isso inclui o estímulo à economia local, o apoio a fornecedores e prestadores de serviços regionais, bem como a adoção de práticas construtivas que promovam a sustentabilidade ambiental.

4. Impacto Positivo na Comunidade:

- Os resultados visam gerar um impacto positivo na comunidade de Itapajé-CE, proporcionando um Hospital Municipal de Itapajé de qualidade que atendam

Nilton Costa Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 08001/2022



às necessidades locais. Isso inclui a melhoria da infraestrutura em saúde pública como pilar do desenvolvimento social.

INDICADORES DE DESEMPENHO:

1. Índice de Conformidade com Especificações Técnicas:

- Percentual de conformidade dos projetos com as especificações técnicas estabelecidas.

2. Economicidade Financeira:

- Relação entre os custos reais e os custos estimados, demonstrando a economicidade da contratação.

3. Taxa de Cumprimento de Prazos:

- Percentual de obras concluídas dentro do prazo estabelecido.

4. Participação de Fornecedores Locais:

- Percentual de participação de fornecedores e prestadores de serviços locais no processo de contratação.

5. Avaliação da Comunidade:

- Pesquisa de satisfação junto à comunidade para avaliar o impacto positivo dos projetos de engenharia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A demonstração dos resultados pretendidos, aliada à definição de indicadores de desempenho, visa assegurar a efetividade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável na contratação dos projetos de engenharia, promovendo o alcance de metas estratégicas e o benefício duradouro para a comunidade de Itapajé-CE.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

1. Avaliação da Infraestrutura Atual:

- Foi realizada uma avaliação da infraestrutura atual para identificar eventuais intervenções no Hospital Municipal de Itapajé necessárias antes do início da execução dos projetos de engenharia.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 0800/2022



[Handwritten signature]

2. Adequação de Sistemas e Ambiente Organizacional:

- Verificou-se a necessidade de promover ajustes nos sistemas e no ambiente organizacional para garantir que estejam alinhados com as demandas dos projetos, envolvendo ajustes em sistemas de gestão, processos internos e estrutura física.

3. Planejamento Logístico:

- Elaborado um planejamento logístico detalhado para garantir a eficiência na mobilização de recursos, entrega de materiais e coordenação de equipes durante a execução dos projetos.

INDICADORES DE EFETIVIDADE:

1. Índice de Conformidade com Intervenções Hospital Municipal de Itapajé:

- Percentual de conclusão e conformidade das intervenções no Hospital Municipal de Itapajé prévias ao início dos projetos.

2. Adequação dos Sistemas:

- Avaliação do nível de adequação dos sistemas e ambiente organizacional, medido por indicadores de eficiência operacional.

3. Taxa de Satisfação dos Servidores Capacitados:

- Pesquisa de satisfação entre os servidores capacitados, medindo a eficácia dos treinamentos recebidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: As providências prévias ao contrato e a capacitação de servidores são passos fundamentais para assegurar uma execução contratual eficiente e alinhada com os objetivos dos projetos de engenharia. A definição de indicadores de efetividade permitirá avaliar o sucesso dessas ações e ajustar estratégias conforme necessário.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS:

1. Geração de Resíduos de Construção:

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 018001/2022

[Handwritten signature]



- A execução de projetos de construção pode gerar resíduos de construção civil, impactando o meio ambiente se não gerenciados adequadamente.

2. Consumo de Recursos Naturais:

- O processo de construção pode demandar o consumo de recursos naturais, como água e energia, contribuindo para a pressão sobre os ecossistemas locais.

3. Emissões de Poluentes Atmosféricos:

- A movimentação de equipamentos e veículos durante a execução das obras pode resultar em emissões de poluentes atmosféricos.

MEDIDAS MITIGADORAS E SUSTENTÁVEIS:

1. Gestão de Resíduos:

- Será implementado um plano de gestão de resíduos de construção, promovendo a segregação, reciclagem e destinação adequada dos materiais.

2. Eficiência Energética:

- Serão adotadas práticas e tecnologias que promovam a eficiência energética durante a construção, incluindo a utilização de materiais sustentáveis e sistemas de energia renovável.

3. Logística Reversa:

- Será estabelecido um sistema de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, contribuindo para o ciclo sustentável dos materiais.

INDICADORES AMBIENTAIS:

1. Taxa de Reciclagem de Resíduos:

- Percentual de resíduos de construção civil reciclado em relação ao total gerado.

2. Redução no Consumo de Energia:

- Comparação entre o consumo de energia estimado e real durante a execução das obras, demonstrando eficiência energética.

3. Áreas Verdes Criadas:

- Quantificação das áreas verdes criadas ou revitalizadas em decorrência dos projetos.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 10360/2022

AB



CONSIDERAÇÕES FINAIS: A identificação e tratamento adequado dos impactos ambientais são essenciais para promover a sustentabilidade na execução dos projetos de engenharia. A integração das medidas com o Plano de Logística Sustentável fortalece o compromisso da Administração com práticas ambientalmente responsáveis.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

VIABILIDADE TÉCNICA:

1. Conformidade com Especificações Técnicas:

- Os projetos foram elaborados considerando as normativas técnicas aplicáveis, assegurando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2. Capacidade Técnica dos Fornecedores:

- A pesquisa de mercado identificou fornecedores com comprovada capacidade técnica para executar os projetos, minimizando riscos relacionados à qualidade e eficiência na execução.

VIABILIDADE OPERACIONAL:

1. Planejamento Logístico e Temporal:

- O planejamento logístico e temporal foi elaborado considerando as características específicas dos projetos, garantindo a otimização de recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

2. Capacitação dos Servidores:

- As ações de capacitação dos servidores foram planejadas para garantir uma adequada fiscalização e gestão contratual, contribuindo para a efetividade operacional.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1. Estimativa de Custos e Orçamento Preliminar:

- A estimativa de custos e o orçamento preliminar foram elaborados de forma criteriosa, considerando os preços referenciais, a realidade do mercado e as condições específicas dos projetos.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 030.001/2022



2. **Análise de Risco Orçamentário:**

- Uma análise de risco orçamentário foi conduzida para identificar possíveis variações nos custos e garantir que o orçamento seja robusto e resiliente a eventuais imprevistos.

ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA:

1. **Atendimento às Demandas De engenharia:**

- Os projetos foram desenhados para atender especificamente às demandas identificadas na área de saúde pública, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e qualidade do hospital municipal em Itapajé-CE.

2. **Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável:**

- A contratação está alinhada com princípios de desenvolvimento sustentável, incorporando medidas mitigadoras de impactos ambientais e promovendo práticas eficientes e sustentáveis.

CONCLUSÃO: Com base na análise técnica, operacional e orçamentária realizada, concluímos que a contratação dos projetos de reforma e ampliação do Hospital Municipal em Itapajé-CE é viável, apresentando um posicionamento favorável à sua realização.

ARGUMENTOS TÉCNICOS:

1. **Análise Detalhada dos Projetos:**

- Os projetos do Hospital Municipal de Itapajé foram submetidos a uma análise minuciosa, considerando todas as especificações técnicas e normativas aplicáveis, tendo sido autorizado pela Vigilância Sanitária do Governo do Ceará.

2. **Avaliação da Capacidade Técnica dos Profissionais:**

- Os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos demonstraram sólida capacidade técnica, embasada em experiências anteriores e conhecimento aprofundado nas áreas pertinentes.

3. **Adequação às Condições Específicas:**

- Os projetos foram desenvolvidos levando em conta as condições específicas do contexto local, considerando fatores como topografia, clima e características socioeconômicas.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Com base na análise técnica realizada, afirmamos que os projetos reforma e ampliação do Hospital Municipal de Itapajé são viáveis, conforme autorização da Vigilância Sanitária do Governo do Ceará A adequação às normativas a competência dos

Nilton César Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 00001/2022



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1072

RUBRICA:

profissionais e a consideração de elementos específicos do ambiente local reforçam a confiabilidade e solidez dos projetos.

Itapajé, CE, 19 de fevereiro de 2024.

Mayara Gazzineo Bijotti
Coordenador(a) de Planejamento

Aprovado:

Niltom César Bastos Lopes

Secretaria de Saúde

Niltom César Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 108001/2024



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1073

RUBRICA:

**Adendo II ao Termo de Referência – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
RELEVANTES**



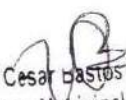
PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMNº 18.01.2024/01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Hilda Ibiapina Bastos localizado na Travessa Major Barreto, Monte Castelo em Itapajé-Ce


Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 0108001/2022



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme diretrizes expostas no Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, por se tratar de alteração significativa, autônoma e independente, estamos diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão.

Ademais, a Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Logo, sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo: (X) empreitada por preço global.

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Assim, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a



contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:


Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N 0108001/2017



Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, **esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.**

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Nilton Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 0108001/2022



Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☐ engenharia, ☒ arquitetura, com a emissão da ☐ ART, ☒ RRT ou ☐ TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ foi/foram juntadas a(s) ☒ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ consta nos autos.

Na presente licitação:

☒ foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Nilson Cesar Bastos Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 08001/2022